

(anexo da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016)

## REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

### TÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (Mestrado e Doutorado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, tem por finalidade:

I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós -graduação.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa e por dois representantes dos alunos (um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

I - aprovar o regimento específico (regimento interno) do Programa e suas alterações;

II - aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III - definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores;

IV - aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;

- V - propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VI - aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;
- VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- VIII - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa;
- IX - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores das dissertações e teses;
- X - decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações e teses;
- XI - aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa;
- XII - aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coordenador, posto (s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV - editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV - aprovar a indicação do Coordenador do Programa dos docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- XVI - homologar a indicação do examinador prévio (*referee*) para dissertações/teses;
- XVII - julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XVIII - encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX - homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XX - julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XXI - aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- XXII - julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição;
- XXIII - aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo

Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Vice-Ccoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Faculdade de Medicina, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa;

XI - representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-

Coordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os docentes do Programa deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 3 (três) anos, quando o docente será recredenciado ou descredenciado segundo normas específicas para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA SELEÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO CANDIDATO**

Art. 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *curriculum vitae*, diploma da graduação, anteprojeto de dissertação com carta

de aceite do Orientador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o nível Doutorado será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 10º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua matrícula e a comprovação de um artigo científico vinculado a sua dissertação de Mestrado publicado ou aceito para publicação no mínimo em periódico indexado na base de dados MEDLINE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a elaboração de trabalho final, o estudante terá um professor orientador credenciado no Programa, e um professor coorientador, cujos devem ser igualmente homologados pelo Colegiado do Programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF e às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas para defesa de tese dos alunos do Curso de Doutorado do Programa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 11º - A seleção dos candidatos para os níveis Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - análise do *Curriculum vitae*, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II - análise do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

III - defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV - Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V - aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - análise do *Curriculum vitae*, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II - análise do antiprojeto de pesquisa (Peso 3);

III - defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV - Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V - aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 14º - Todos os candidatos a ingresso no Programa deverão fazer Estágio Probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 15º - O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Programa e de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Programa, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.

Art. 17º - Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do docente do Programa que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 18º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO IV**

## DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 19º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, com carga horária mínima de 1680 horas/aula de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, até o máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser encurtado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a solicitação de acordo com normas específicas aprovadas em reunião de colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 20º - A frequência mínima em cada disciplina deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 21º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I - solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;

II - avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III - aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016. O prazo máximo de titulação será de quarenta e oito meses e a data inicial será a data da matrícula no Curso de Mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 23º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 19º e seus Parágrafos Primeiro e Segundo;

II - reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III - não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV - não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 24º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Programa, de acordo com o disposto no Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

PÁRÁGRAFO ÚNICO: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 25º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta de concordância do orientador, com exposição dos motivos justificando o trancamento, bem como o prazo pretendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.



PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 24º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

PARÁGRAFO SEXTO - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 26º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.24º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 27º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito a Coordenação do Programa esta mudança, que encaminhará ao Colegiado do Programa, de acordo com o disposto no Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador que será submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 28º - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e outro externo ao Programa, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 2 (dois) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das Disciplinas exigidas.

Art. 29º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 30º - No início do ano letivo os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO V

### NOVO: DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 31º - A Comissão de Bolsas será constituída de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 32º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 33º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 34º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório apenas para os alunos com bolsas de estudo de agência de fomento que exigem este estágio, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III - Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

## CAPÍTULO VII

### DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 35º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública a uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa na forma do Regulamento Geral.

Art. 36º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho final será encaminhado para o examinador prévio, aprovado em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o parecer favorável do examinador prévio e da Coordenação do Programa, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada membro da Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) deverá receber um exemplar da dissertação/tese e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só será feita após entrega dos exemplares.

PARÁGRAFO QUARTO - O aluno do Curso de Doutorado somente poderá defender a sua tese se apresentar trabalhos científicos, originários da sua tese, publicados ou aceitos para publicação em revistas com corpo editorial, que contabilizem 60 pontos, sendo necessário que pelo menos um dos artigos publicados seja em periódicos Qualis B2 da Área de Medicina I (40 pontos) da CAPES, e que a combinação dos outros artigos atinja os 20 pontos restantes necessários.

Art. 37º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior sem vínculo formal de trabalho com a UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes para o Mestrado e 03 (três) membros suplentes para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) membro deve ser de outra Instituição de Ensino Superior sem vínculo formal

de trabalho com a UFF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre ou Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente. Todos os membros desta Comissão devem ter obtido o título de doutor há pelo menos dois anos.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - Para a composição das comissões examinadoras de defesa de dissertação/tese, no mínimo, um membro examinador titular do Curso de Mestrado e dois membros examinadores titulares do Curso de Doutorado devem ser graduados em Medicina.

Art. 38º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 39º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 40º - A dissertação/tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado.

Art. 41º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A documentação formal referente à defesa de dissertação/tese deve ser assinada por cada membro da banca examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela UFF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 42º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre ou de Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio à Coordenação do Programa de um exemplar corrigido para ser entregue à Biblioteca da Instituição e de uma cópia digital do trabalho final.

## **TÍTULO V**

## DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 43º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 44º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 45º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF.

Art. 46º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 47º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 48º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 49º - A admissão do pesquisador colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao Programa.

Art. 50º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 51º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 52º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 53º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

## TÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento

Art. 55º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFF.